

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
FAPEMIG**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 2071022 000042/2022

SERVICE FERNANDES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.999.443/0001-91, com endereço à Rua dos Beija Flores, nº 33, Bairro Vida Nova - 2ª Seção, Vespasiano, MG, CEP 33.204-074, neste ato representada pelo sócio Leandro César Fernandes, vem, respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que desclassificou a empresa SERVICE FERNANDES LTDA, ora recorrente, e classificou a empresa **SERRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para limpeza das fachadas e recomposição das juntas de dilatação do prédio da FAPEMIG veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que ela não apresentou os documentos exigidos nos itens 6.1.2., 6.1.03 e 6.2 do termo de referência.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

Não obstante, a habilitação do Fornecedor SERRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., se mostra eivada de irregularidade, razão pela qual interpõe-se o presente recurso.

RAZÕES RECURSAIS

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque a recorrente ao contrário do alegado pelo D. Pregoeiro e sua equipe, apresentou a documentação solicitada que diz respeito a comprovação da execução dos serviços semelhantes aos solicitados no edital, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo nada que desabone sua conduta empresarial.

Os atestados comprobatórios da capacidade técnica exigidos visam apenas demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, bastando a sua apresentação, sendo dispensável outras exigências tais como acompanhamento da CAT emitida pelo CREA e demais.

Isso porque, tal documentação não é vital para a contratação, tanto que em diversas licitações de objetos similares é dispensada.

Já em relação a habilitação da empresa vencedora, com o máximo respeito à decisão e análise feita pela equipe do Pregoeiro, está não se encontra em conformidade com a legislação de regência, e nem com o Edital, porquanto a lei exige a sua desclassificação.

A atividade desempenhada pela recorrida não é nem de longe compatível com o objeto da licitação, conforme depreende-se da simples análise da informação disponível em seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR, vejamos:

RUA AMERICO LUZ, 521, SALA 804, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.441-094	
CONTRATO SOCIAL	
Objetivo Social	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS COMERCIO E LOCAÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO, SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOVEIS SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL VISTORIA PERICIA TECNICA AVALIACAO LAUDO E PARECER TECNICO OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO CIVIL.
DOCUMENTAÇÃO	

Note que sequer consta do CNAE da recorrida serviços de limpeza ou similar a limpeza, estes sim compatíveis com o objeto da licitação.

NOME EMPRESARIAL SERRA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	

Assim, a habilitação foi incorreta já que o edital prevê: “4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação ...”.

“7.3. Comprovação mediante registro no Ministério da Economia de classificação CNAE compatível com as atividades de manutenção predial.”

Por não atender os critérios formais essenciais para o perfeito cumprimento do ato praticado pelo Administrador, a mesma deve ser inabilitada.

3

PEDIDOS

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- a) Determinar a imediata suspensão da contratação da licitante SERRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, até decisão definitiva do presente recurso;
- b) Declarar a desclassificação da licitante vencedora, prosseguindo o certame mantendo a habilitação inicial e classificação da recorrente, uma vez que sua habilitação está completamente correta e sua proposta e é a mais vantajosa para a Instituição comparada com a da recorrida:

Proposta da RECORRENTE: R\$ 248.000,00

Proposta da RECORRIDA: R\$ 301.000,00

Valor economizado pela Instituição: R\$ 53.000,00

Nesses termos, pede deferimento.

Vespasiano, 21 de março de 2023.



Leandro Cesar Fernandes
Administrador
CRA-MG 01-055388/D

SERVICE FERNANDES LTDA